

Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

Processo nº 2024-QSLDQ

103º TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPOR, E O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, órgão da administração direta, sediado na Rua Coronel Schwab Filio 3/nº - Bento Ferreira, CEP: 29050-780 - Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.412.119/0001-10, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo sex Secretário Sr. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 681 653.9070-91, residente e domiciliado na Avenida Silvio Baratella, 16 – Ponta da Fruta, Vila Vella E8 – CEP 29.129-110, e de outro lado, o Município de Rio Novo do Sul -ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.737/0001-10, Rua Fritz Von Lutzow, N° 217, CEP-29.730.000 Rid Novo do Sul - ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pero seu Prefeito JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, brasileiro, documento de identidade 1596486 SPTC - ES, inscrito CPF sobo n. 083.656.427-86, residente e dominiliado a CRG Mundo Novo – S/N Rio Novo do Sul – ES, CEP 29730 - 000, consoante op so administrativo tombado sob o nº 2024-QSLDQ, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ÁÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Doação os bens móveis abaixo especificados:

a) APARELHO EM INOX ESQUI TRIPLO – 02 unidades



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- b) APARELHO EM INOX PEITORAL COM PUXADOR ARTICULAÇÃO SUPERIOR –
 02 unidades
- c) APARELHO EM INOX PRESSÃO DE PERNAS TRIPLO 02 unidades
- d) APARELHO EM INOX ROTAÇÃO VERTICAL COM DUPLO DIAGONAL unidades
- e) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAMINHADA TRIPLO 02 unidades
- f) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE CAVALGADA INDIVIDUAL **02 unidades**
- g) APARELHO EM INOX SIMULADOR DE ESCADA TRIPLO **Quidades**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade compor a Academia Popular, a ser instalada conforme encaminhamentos 2024-NBLSQS a cer instalada no Municipio de Rio Novo Sul / ES.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada mplicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOALSR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação tera início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1 São obrigaçõe No DOADOR:
- a) Transferir A posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Tengo de Entrega e Recebimento;
- b) Dat brixa/no almoxarifado do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula . Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- 4.2 São obrigações do DONATÁRIO:
- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 20, caput, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo en doavão, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Providenciar a instalação da academia popular, no prazo de proventa) dias, a contar do seu recebimento
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebinanto do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou desorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidar mente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 O DONATÁRIO não poderá local alignar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, a bem doado.
- 5.2 O DONATÁRIO não poder utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do resente Contrato de Doação, sob pena de reversão.
- 5.3 Em nenhuma hipõese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com nanutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERÇÃO E DO DISTRATO

6.4.0 de cumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os estes da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.



Governo do Estado do Espírito Santo

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer

- 6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.
- 6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.
- 6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorre quaiquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, os bens reverterão a patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem recessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.
- 6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante previo a f. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR; quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Escritto Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinaro presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória, _____ de _____ de ____

. JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT DOADOR

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul DONATÁRIO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA

SECRETARIO DE ESTADO SESPORT - SESPORT - GOVES assinado em 28/06/2024 15:41:33 -03:00

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

CIDADÃO

assinado em 28/06/2024 16:40:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2024 16:40:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por FLÁVIO SILVA GONÇALVES (SUBGERENTE QCE-05 - GECCOB - SESPORT - GOVES) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2024-26HKML